



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.895, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO  
DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA  
USO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 150/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Birigui, poderá o Prefeito Municipal decretar o Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda cidade com objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água.

**§1º.** Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público, mediante apresentação de documentação técnica probatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município.

**§ 2º.** O Estado de Alerta deverá ser publicado em Diário Oficial Eletrônico e Jornal de circulação local ou regional, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

**ART. 2º.** Independente de existência do Estado de Alerta, fica o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I. lavar calçadas com uso contínuo de água;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. molhar ruas continuamente;
- III. manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV. lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lavagens, que deverão possuir sistema visando a redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento.

**ART. 3º.** Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o fiscal do Poder Público autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo a ampla defesa do acusado.

**ART. 4º.** Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, será aplicada uma multa no valor registrado no consumo de água do infrator verificado no mês anterior e, a cada nova reincidência, será aplicada a multa no dobro do valor registrado no consumo mencionado acima.

**ART. 5º.** Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

**ART. 6º.** Fica o Poder Público, através da Secretaria de Serviços Públicos e Água e Esgoto, autorizado a remeter para a Câmara Municipal, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, um relatório com as obras realizadas com o intuito de evitar o desperdício de água, e o cronograma físico e financeiro das obras que serão realizadas pela Secretaria de Serviços Públicos e Água e Esgoto nos encanamentos e na ETA - Estação de Tratamento de Água, de modo a reduzir as perdas no sistema de abastecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constatando-se o desperdício de água em prédios municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo, para que tome providências no sentido de apurar responsabilidades e aplicar penalidades cabíveis para o caso.

**ART. 7º.** O Poder Público colocará à disposição da população um disk-denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água.

**ART. 8º.** Será incentivado a reutilização da água proveniente de estações de tratamento de esgoto, para fins não domiciliares.

**ART. 9º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicação.

dois mil e quatorze.

**ART. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local  
de costume.

**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas